



14
Oplina

Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Francinildo Aquino da Silva – Presidente

Vereador Edivan Fernandes da Costa – Relator

Vereador Rômulo Ivo de Almeida – Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 971/2022.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 971/2022, o qual "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências*".

Recebido por esta Comissão na data de 11 de abril do corrente ano de 2022, após o trâmite legislativo regimental, o presente projeto legislativo foi imediatamente encaminhado para análise conjunta dos membros, já na próxima e oportuna reunião designada regimentalmente.

Partindo-se da leitura da mensagem que justifica o Projeto de Lei, dos seus anexos, bem como do Parecer Jurídico nº 028/ 2022/ CMJ/ PROCURADORIA, entendemos que não se exigem maiores debates ou aprofundamento sobre a constitucionalidade do Projeto. Logo, devemos progredir na análise dos motivos ensejadores da vontade legislativa apresentada pelo Poder Executivo.

É o relatório.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Adequação legislativa. Lei Orgânica do Município de Jucurutu. Artigo 13, I. Regimento Interno. Artigo 132. Competência legislativa do Poder Executivo Municipal.

Inicialmente, cabe-nos manifestação acerca da possibilidade da propositura legislativa em debate, considerando o seu proponente, bem como quanto o objeto legislativo.

Identificamos, ato contínuo, que o Poder Executivo propôs Projeto de Lei tratando sobre necessária autorização desta Casa para contratação de crédito junto ao Banco do Brasil. Logo, concluímos que a matéria em análise preenche o enquadramento disposto no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal. Ademais, sua proposição encontra guarita regimental no artigo 132, onde lhe é garantido encaminhar para esta Casa Legislativa todo e qualquer projeto que preencha sua competência legislativa.

Desta feita, esta Comissão considera como **ADEQUADA** a proposição legislativa, nas perspectivas legal e regimental. Ato contínuo, passamos às demais análises.

II.2 – Constitucionalidade do objeto legislativo. Parecer Jurídico nº 028/2022/CMJ/PROCURADORIA.

Ainda, no tocante à legalidade do objeto legislativo, bem como à sua adequação constitucional, o competente Parecer Jurídico mencionado em epígrafe trouxe certeza e embasamento à discussão desta Comissão.

Tratando-se de matéria técnica, e com o competente parecer favorável do Órgão Jurídico supremo desta Casa Legislativa, consideramos **CONFIRMADA** a



16
Opina

Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

legalidade do Projeto de Lei em tela, passando para as tratativas dos membros desta Comissão acerca da possibilidade de sua aprovação.

II.3 – Dos debates na Comissão acerca do Projeto de Lei nº 971/2022.

Presente todos os membros da presente Comissão, tornou-se possível o debate acerca do objeto legislativo, do texto do projeto, e sobre a possibilidade de aprovação, melhoria ou rejeição de todos estes requisitos.

Analisando a matéria, entenderam os excelentíssimos edis que a proposição é de competência legislativa do Poder Executivo, o que acaba por mitigar a possibilidade de emendas principalmente quanta à matéria orçamentária prevista. Logo, apesar das observações realizadas no tocante à ausência de especificações quanto ao destino do recurso almejado, os integrantes desta Comissão entenderam ser de competência regimental da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização possíveis prequestionamentos nesta toada.

Por fim, com a observância de sua competência regimental, e nos atendo, portanto, ao caráter de legalidade do presente projeto, os membros aprovaram por unanimidade o Projeto de Lei em destaque.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINA** favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 971/2022, o qual "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências", sem ressalvas.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Remetemos os presentes autos legislativos, acompanhado deste parecer, bem como do **PARECER JURÍDICO Nº 012/2022/CMJ/PROCURADORIA**, à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para que possa emitir seu competente parecer.

Também presentes na reunião os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, os Vereadores Rubens Batista de Araújo e Francinilson Batista da Silva, sendo notificados da existência do presente parecer.

Presentes também na reunião a Vereadora Paula Mércia de Medeiros Sousa Torres.

É o parecer desta Comissão.

Jucurutu/RN, 19 de abril do ano de 2022.

Francinildo Aquino da Silva
VEREADOR FRANCINILDO AQUINO DA SILVA

Presidente

Edivan Fernandes da Costa
VEREADOR EDIVAN FERNANDES DA COSTA
Relator

Rômulo Ivo de Almeida
VEREADOR RÔMULO IVO DE ALMEIDA

Membro